| | | | |
|---|---|---|---|
| P<br>**R**<br>**O**<br>**T**<br>**O**<br>**C**<br>**O**<br>**L**<br>**O** | | **( ) Projeto de Lei**<br>**( ) Projeto de Decreto Legislativo**<br>**( x ) Projeto de Resolução**<br>**( ) Requerimento**<br>**( ) Indicação**<br>**( ) Moção**<br>**( ) Emenda** | **Nº 005/2025** |

**AUTORIA: Mesa Diretora**

**DATA: 23/06/2025**

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº..., DE ... DE ... DE 2025.**

**"Dispõe sobre a Instituição do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo do Município de Nova Mamoré - RO e dá outras providências".**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ/RO,** no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa de Leis,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte

**RESOLUÇÃO**

**CAPITULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

ID: 189678 e CRC: 7B57D297

Art. 1º - Fica instituído, nos termos desta Resolução o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo do Município de Nova Mamoré, Estado de Rondônia, que visa garantir a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, bem como o acompanhamento de atividades quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos e à avaliação dos resultados obtidos pela administração legislativa.

Art. 2º - O funcionamento do controle interno da Câmara Municipal de Nova Mamoré se sujeita ao disposto nas normas específicas dos artigos 31,70 e 74 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000, observadas as demais legislações e normas regulamentadas aplicáveis, bem como a Decisão normativa nº 002/2016 do Tribunal de contas do Estado de Rondônia.

Art. 3º - Fica designada a Controladoria Geral como Unidade Central de Controle Interno – UCCI, vinculada diretamente ao Presidente da Câmara de Vereadores.

## CAPITULO II

## DAS CONCEITUAÇÕES

Art. 4º - O Controle Interno da Câmara Municipal de Nova Mamoré compreende o plano de organização e os métodos e medidas adotados pela administração para proteção dos ativos, que visa desenvolver a eficiência nas operações, avaliando o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

Art. 5º - Para fins desta Resolução, considera-se:

**I- Controle Interno:** Conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria chefia do setor, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;

ID: 189678 e CRC: 7B57D297

**II- Sistema de Controle Interno (SCI):** conjunto de atividades de controle exercido internamente ao longo da estrutura organizacional, buscando assegurar a salvaguarda dos ativos, a busca da eficiência operacional, o cumprimento das normas legais e regulamentares, articulando a partir de uma unidade central de coordenação, orientada para o desempenho das atribuições de controle interno.

**III- Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno:** são as diversas unidades da estrutura organizacional, no exercício das atividades de controle interno inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo, compreendendo as diretorias, coordenadorias e demais departamentos distribuídos no organograma da Câmara Municipal.

**IV- Os representantes setoriais do SCI:** Titular da unidade executora (sistema administrativo) ou servidor por ele indicado.

**V- Auditoria:** Minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais.

**VI- Ponto de Controle:** Aspectos relevantes em um sistema administrativo, integrantes das rotinas de trabalho ou na forma de indicadores, sobre os quais, em função de sua importância, grau de risco ou efeitos posteriores, deva haver algum procedimento de controle.

## CAPÍTULO III
## DOS PRINCÍPIOS INERENTES AO CONTROLE

Art. 6º - São princípios inerentes às atividades de controle interno:

**I – Princípio da Segregação das Funções:** As funções administrativas devem ser segregadas/parceladas entre os vários agentes, órgãos ou entes. Estabelece que quem executa, não fiscaliza nem aprova. Estas atividades devem ser efetuadas por agentes ou unidades distintas. A segregação de funções determina que cada um dos executores

ID: 189678 e CRC: 7B57D297

conferirá a atividade/tarefa, ou conjunto delas, executada na etapa anterior, atestando maior segurança no processo decisório;

**II – Princípio da Relação Custo/Benefício:** As atividades/procedimentos de controle não devem ser mais onerosas que os benefícios oriundos delas, sob pena de infringir o Princípio da Eficiência. O controle na Administração Pública jamais deverá ser deixado de lado, devendo, contudo, ser avaliada a extensão e o rigor dos controles em face dos benefícios auferidos pela Administração;

**III – Princípio da Aderência a Diretrizes e Normas:** Os atos do ente controlado devem ser vinculados aos princípios, diretrizes, normas, estatutos e demais diplomas que regem a Administração Pública;

**IV – Princípio da Qualificação Adequada:** Os agentes de controle devem ter conhecimentos necessários e suficientes para o desempenho da função. Os órgãos de controle devem contar com profissionais que disponham do conhecimento técnico-científico compatível com as atividades afetas à fiscalização;

**V – Princípio da Independência Técnico-Funcional:** No desempenho de suas funções, os agentes de controle devem ter independência funcional em relação ao controlado para proceder às verificações, analisar documentos, colher provas, bem como emitir o resultado de suas análises. Pressupõe, também, que o controlador, seja ele interno ou externo, não dependa do auxílio de outros órgãos para realização do mister de controle, salvo a utilização eventual de suporte de especialistas para atividades determinadas e a formalização de parcerias técnico-operacionais.

## CAPITULO IV
## DA FISCALIZAÇÃO E SUA ABRANGÊNCIA

Art. 7º - A fiscalização interna do Poder Legislativo será exercida pelo Sistema de Controle Interno, podendo ser, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, compreendendo particularmente o:

ID: 189678 e CRC: 7B57D297

I – O controle direto que é exercido pelos níveis de chefia, com objetivo dos cumprimentos dos programas, metas e orçamentos, observando à legislação e as normas gerais que regulam estas atividades auxiliares;

II - O controle feito pelas unidades da estrutura organizacional da observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

III – O controle do uso e guarda dos bens pertencentes ao Poder Legislativo, cedidos ou colocados à sua disposição;

IV – Controle orçamentário e financeiro sobre as receitas e as aplicações dos recursos

**Parágrafo único:** O Poder Legislativo Municipal e demais departamentos deverão se submeter às disposições desta Resolução e às normas de padronização de procedimentos e rotinas expedidas no âmbito de cada unidade.

## CAPITULO V
## DA CRIAÇÃO DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO (UCCI) E SUA RESPONSABILIDADE

Art. 8º - Fica criada a Unidade Central de Controle Interno da Câmara Municipal de Nova Mamoré – UCCI, com objetivo de executar as atividades de controle, alicerçado na realização de auditorias, com as seguintes responsabilidades, além daquelas dispostas nos artigos 74 da Constituição Federal:

I – coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno, promover a sua integração operacional e orientar as Unidades Centrais dos sistemas administrativos para a elaboração expedição e manutenção dos regulamentos sobre procedimentos e controle;

ID: 189678 e CRC: 7B57D297

II –Estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo;

III – Medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno adotados pelas Unidades Executoras do SCI, por meio de atividades consignadas num Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI, com utilização de metodologia própria e expedição de relatórios, contendo recomendações para o aprimoramento dos controles;

IV - Exercer o acompanhamento sobre a expedição e divulgação de instrumentos transparência da gestão pública da Câmara Municipal nos termos da Lei complementar 101/2000;

V - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências e elaboração de respostas.

VI – Orientar a administração nos aspectos relacionados com o controle interno e externo, inclusive sobre a forma de prestar contas e quanto a legalidade dos atos de gestão;

VII –Quando consultado em procedimento que justifique sua atuação, atendidos os requisitos de materialidade, risco e relevância, interpretar e pronunciar-se sobre a legislação e normas concernentes a orçamento, contabilidade, finanças públicas e outras correlatas ao controle da Administração, sem prejuízo da manifestação da equipe da Diretoria Jurídica da Câmara de Vereadores do Município;

VII – Acompanhar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, da Lei de diretrizes orçamentarias e da Lei Orçamentária Anual, no que tange ao ente controlado.

IX – Propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles

ID: 189678 e CRC: 7B57D297

internos, agilizar as rotinas de trabalho e melhorar o nível de confiabilidade das informações;

X – Instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal;

XI –Alertar formalmente o Presidente da Câmara sob pena de responsabilidade solidária, indicando as ações destinadas a apurar atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos, praticados por agentes públicos ou privados, bem como na hipótese de não serem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, assegurando-lhes a oportunidade do contraditório e da ampla defesa; e

XII - Emitir parecer sobre os atos de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria, reserva remunerada, reforma ou pensão manifestando-se sobre a legalidade dos referidos atos e remetê-los à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

Parágrafo Único. Para o exercício das atividades finalísticas de controle, o Órgão Central do Sistema de Controle Interno deve ser composto por servidores efetivos e comissionados, com níveis de formação superior em consonância com o Princípio da Qualificação Adequada.

Art. 9º Compete ainda a unidade Central de Controle Interno:

I - Representar ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, por intermédio do órgão central de controle interno, sob pena de responsabilidade solidária, sobre irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração, considerados os critérios de materialidade dos recursos e relevância dos fatos, e ainda os valores de alçada estabelecidos na legislação;

ID: 189678 e CRC: 7B57D297

II - Revisar e emitir parecer, sobre os processos de Tomada de Contas Especiais instauradas pela Câmara Municipal, inclusive sobre as determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

III - Fiscalizar o cumprimento dos limites e condições para inscrição de despesas em restos a pagar;

IV - Fiscalizar, quando for o caso, o cumprimento das medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos Artigos. 22 e 23, da Lei Complementar nº 101/2000;

V - Exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites e demais determinações contidas na Constituição Federal, Constituição do Estado de Rondônia, Lei Complementar nº 101/2000 e Lei Orgânica do Município;

VI - Acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

## CAPÍTULO VI
## DAS AUDITORIAS A SEREM REALIZADAS PELO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 10 - As auditorias a serem realizadas, além de nortear por critérios de materialidade, risco e relevância, irão se basear no Manual de Auditoria Interna, a ser elaborado e mantido pela UCCI, que especificará os procedimentos e metodologia de trabalho a serem observados, e submetidos à aprovação da autoridade do ente controlado.

§ 1º Para a elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI, a que se refere o inciso III do artigo 8º, poderão ser obtidos subsídios junto a cada Sistema Administrativo do ente

ID: 189678 e CRC: 7B57D297

controlado a às unidades executoras do Sistema de Controle Interno, objetivando maior eficácia da atividade de autoria interna.

§ 2º Para a realização de trabalhos de auditoria interna em áreas, programas ou situações específicas, cuja complexidade ou especialização assim justifiquem, a UCCI poderá requerer à autoridade competente a colaboração técnica de servidores de outros órgãos da estrutura organizacional, ou mesmo externa, ou ainda a contratação de terceiros.

Art. 11 - As atividades de auditoria interna terão como enfoque principal a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos, pelos seus órgãos centrais e unidades executoras, cujos resultados serão consignados em relatório.

§1º No caso de o relatório final conter recomendações destinadas ao aprimoramento das rotinas e procedimentos de controle, compete à UCCI monitorar suas implementações, podendo contar para este fim com o apoio do representante setorial.

§ 2º Em caso de detecção de irregularidades, desconformidades procedimentais, ilegalidades, atuações eivadas de ineficiência ou ineficácia, ou dano, será elaborado relatório preliminar a ser submetido aos responsáveis para ciência e eventuais ponderações quanto aos apontamentos.

Art. 12 - Se em decorrência dos trabalhos de auditoria interna – após a apreciação das ponderações apresentadas de outros trabalhos ou averiguações executadas pela Unidade de Coordenação do Controle Interno ou, ainda, em função de denúncias a esta encaminhadas, diretamente ou por meio dos representantes das unidades executoras, forem constatadas irregularidades ou ilegalidades, àquela caberá comunicar formalmente ao gestor sobre as providências a serem adotadas.

**Parágrafo Único.** Sempre que, em função de irregularidades ou ilegalidades, for constatado danos ao erário, caberá à UCCI comunicar à autoridade competente quanto à necessidade de instauração do processo de tomada de contas

ID: 189678 e CRC: 7B57D297

especial, observadas as normas do Tribunal de Contas que regulamentam a matéria, o que deverá ocorrer também nas demais situações em que este procedimento for aplicável.

Art. 13. O encaminhamento dos relatórios de auditoria às Unidades será efetuado através do Presidente da Câmara.

§ 1º O memorando de encaminhamento conterá o prazo em que a Unidade auditada proferirá as respostas aos quesitos apontados.

§2º As Unidades auditadas deverão informar as providências adotadas em relação às constatações e recomendações apresentadas pela Unidade Central do Controle Interno.

## CAPÍTULO VII
## DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES EXECUTORAS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO.

Art. 14 - Às Unidades da estrutura organizacional da Câmara de Vereadores, as quais são consideradas Unidades Executoras, compete:

I – Exercer os controles estabelecidos nos regulamentos dos diversos sistemas administrativos afetos a sua área de atuação, objetivando a observância da legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;

II – Exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes ao ente controlado, colocados à disposição de qualquer pessoa física ou unidade que os utilize no exercício de suas funções institucionais;

III – Exercer o controle sobre a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos a sua unidade;

IV – Comunicar ao nível hierárquico superior e à UCCI, para as providências necessárias e sob pena de responsabilidade solidária, o conhecimento da ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resultem, ou não, danos ao erário;

ID: 189678 e CRC: 7B57D297

V – Propor à UCCI e, quando for o caso, ao órgão central do respectivo sistema administrativo, a atualização ou a adequação dos regulamentos inerentes às suas atividades;

VI – Apoiar os trabalhos de auditoria interna, facilitando o acesso a documentos e informações.

## CAPÍTULO VIII

## DOS REPRESENTANTES SETORIAIS E NÚCLEOS DE CONTROLE

Art. 15 - Como integrantes do Controle Interno da Câmara Municipal de Nova Mamoré, os responsáveis pelas diversas unidades da estrutura organizacional, em seu âmbito de atuação, assumem também as seguintes atribuições adicionais:

I – Prestar apoio na identificação dos “pontos de controle” inerentes as atividades nas quais a sua unidade está diretamente envolvida, assim como, no estabelecimento dos respectivos procedimentos de controle;

II – Coordenar o processo de desenvolvimento, implementação, ou atualização nas instruções normativas, nas quais a unidade com que está vinculada atue como responsável pela sua elaboração;

III – Exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância das instruções normativas a que sua unidade está sujeita e propor o seu constante aprimoramento;

IV- Encaminhar à UCCI, na forma documental irregularidades ou ilegalidades que vierem a seu conhecimento mediante denúncias ou outros meios, juntamente com indícios de provas;

V– Promover o atendimento as solicitações de informações e de providências por parte da UCCI, inclusive quanto à obtenção e encaminhamento das respostas sobre constatações e recomendações apresentadas pela UCCI nos relatórios de auditoria interna;

ID: 189678 e CRC: 7B57D297

VII - reportar ao Presidente da Câmara Municipal, com cópia para a UCCI, as situações de ausência de providências para apuração e/ou regularização de desconformidades.

## CAPÍTULO VIII
## DAS PRERROGATIVAS, GARANTIAS E DEVERES
### SEÇÃO I
### DAS PRERROGAIVAS E GARANTIAS

Art. 15 - Constituem-se em garantias e prerrogativas do titular da Unidade de Coordenação do Controle Interno e dos integrantes da sua equipe técnica:

I – Independência profissional para o desempenho das suas atividades junto às unidades do ente controlado;

II – Acesso irrestrito a documentos ou informações indispensáveis ao exercício das atividades de controle interno.

III - É garantido ao servidor do sistema de controle interno o acesso a qualificações, ao aperfeiçoamento, em cursos, capacitações, seminários, congressos, pós-graduações, entre outras, além de subsídios materiais, como livros, mídias digitais, desde que, demonstrado o interesse público e garantido a participação ou uso em benefício do órgão;

VI – É garantido todos os benefícios instituídos pela legislação municipal em relação a proventos, benefícios, gratificações, adequações salariais, em consonância seu interesse em aperfeiçoamento e qualificação.

### SEÇÃO II
### DOS DEVERES

ID: 189678 e CRC: 7B57D297

Art. 16 - Nenhum processo, documento ou informação poderá ser negado aos integrantes da UCCI, no exercício das suas atribuições, sob pena de responsabilidade administrativa de quem lhe der causa ou motivo.

Parágrafo Único O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo a atuação do sistema de controle interno no desempenho de suas funções institucionais ficará sujeito a responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 17 - O servidor que exercer funções na Unidade de Coordenação do Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas atribuições; utilizando-os exclusivamente para elaboração de relatórios e pareceres destinados, conforme o caso, ao titular da UCCI e/ou ao responsável pela unidade administrativa na qual se procederam as constatações, e/ou à autoridade máxima do ente controlado, e quando solicitado pelo Tribunal de Contas.

## CAPITULO X
## DOS SISTEMAS ADMINISTRATIVOS

Art. 18 - Ficam aprovados os Sistemas Administrativos e respectivas Unidades que atuarão como órgão central de cada sistema, assim definidos:

| **SISTEMA ADMINISTRATIVO** | **ÓRGÃO CENTRAL** |
|---|---|
| SPR – Sistema da Presidência | Presidência |
| SCF – Sistema Chefia de Gabinete | Chefe de Gabinete |
| SLE – Sistema Legislativo | Departamento Legislativo |
| SCI- Sistema de Controle Interno | Departamento de Controladoria Interna |
| SCL – Sistema de Compras e Licitações | Departamento de Compras e Licitações |
| SO – Sistema de Ouvidoria | Seção da Ouvidoria |
| SJU - Sistema Jurídico | Departamento Jurídico |
| SCO – Sistema de Contabilidade | Departamento de Contabilidade |

ID: 189678 e CRC: 7B57D297

| | |
|---|---|
| SRH – Sistema de Finanças e Recursos Humanos | Departamento de Finanças e Recursos Humanos |
| SPA - Sistema de Controle Patrimonial | Seção de Patrimônio e Almoxarifado |
| ST - Sistema de Transparência | Seção de Transparência |
| SC – Sistema de Corregedoria | Departamento de Corregedoria |
| ST – Sistema de Transporte | Presidência |
| SCPC – Sistema de Concessão e Prestação de Contas | Departamento de Finanças e Recursos Humanos |

Art. 19. A UCCI expedirá, em até 30 (trinta) dias da data de publicação desta Resolução, instrução normativa orientando a elaboração do Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle Interno nos respectivos sistemas administrativos

Parágrafo único. Até 60 (sessenta) dias da data da publicação da instrução normativa, os Órgãos dos Sistemas Administrativos deverão submeter à apreciação da UCCI, que encaminhará à aprovação do Presidente da Câmara, as instruções normativas relativas às rotinas de trabalho e procedimentos de controle a serem observados em cada Sistema Administrativo.

## CAPITULO X

## DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS

Art. 23. Fica instituída a Instrução Normativa como instrumento de normatização e regulamentação de procedimentos internos a serem observados por todos os servidores da Câmara de Vereadores do Município de Nova Mamoré-RO.

§ 1º As Instruções Normativas passam a integrar o Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle Interno, distribuídas conforme as áreas de aplicação, identificadas como Sistemas Administrativos.

§ 2º O Sistema de Controle Interno deverá manter o controle da numeração e atualização das Instruções Normativas publicadas, devendo manter as atualizações com a mesma numeração original, alterando-se apenas a data e a sequência cronológica das edições de atualização.

ID: 189678 e CRC: 7B57D297

§ 3º As alterações, atualizações e revogações de quaisquer orientações contidas nas Instruções Normativas deverão ser solicitadas à UCCI, mediante exposição dos fatos que sustentem as alterações ou nova legislação sobre o assunto.

§ 4º As instruções não podem contrariar as leis ou resoluções às quais se subordinam.

Art. 24. Todas as Unidades Administrativas da Câmara Municipal e o Sistema de Controle Interno são solidariamente responsáveis pelo acompanhamento das respectivas legislações pertinentes às suas atribuições e deverão propor formalmente a imediata alteração da instrução normativa que regulamenta o assunto, sempre que necessário.

§ 1º As instruções normativas terão força de regras que descumpridas, importarão em infração disciplinar a ser apurada nos termos do regime de trabalho em que se enquadra o agente público infrator.

§ 2º Em todas as situações onde for constatado que não houve o completo atendimento às exigências especificadas nas instruções normativas documentos deverão ser tempestivamente devolvidos à origem, sob pena de responsabilização de quem deixar de fazê-lo.

## SEÇÃO II
## DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 20 - Os ocupantes de cargos da Unidade Central de Controle Interno, com atribuições de atividades relacionadas ao controle interno, deverão possuir nível de escolaridade superior e demonstrar conhecimento sobre matérias orçamentária, financeira e contábil e respectiva legislação vigente, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno e à atividade de auditoria;

Art. 21 - Os cargos de provimento efetivo do controle interno, devem ser ocupados por servidores que possuam graduação em Ciências Contábeis, Direito, Administração ou Economia.

## CAPITULO XI
## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

ID: 189678 e CRC: 7B57D297

Art. 25. Qualquer agente público da Câmara de Vereadores do Município de Nova Mmaoré-RO é parte legítima para denunciar a existência de irregularidades ou ilegalidades, podendo fazê-lo diretamente à UCCI ou através do responsável pela Unidade a qual está vinculado, sempre por escrito e com clara identificação da situação constatada e da(s) pessoa(s) ou unidade(s) envolvida(s), anexando, ainda, indícios de comprovação dos fatos denunciados.

Art. 23 Na fixação dos procedimentos de controle deverão ser priorizados, os controles preventivos, destinados a evitar o acontecimento de erros, desperdícios, irregularidades ou ilegalidades, sem prejuízo de controles corretivos, exercidos após a ação.

Art. 26. O Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle Interno deverá ser disponibilizado a todos os servidores em meio físico e/ou com recursos da tecnologia da informação.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Nova Mamoré, em 10 de junho de 2025.

**ADALTO FERREIRA DA SILVA (União Brasil)**
Presidente da CMNM

_____ _____

**JEFFERSON DE CASTRO CLÍMACO**
1º Secretário da CMNM

**MILTON DOMICIANO GOMES**
2º Secretário da CMNM

ID: 189678 e CRC: 7B57D297

## JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Resolução Legislativa visa instituir, de forma atualizada e adequada à realidade atual do Poder Legislativo Municipal de Nova Mamoré/RO, o Sistema de Controle Interno, conforme previsto nos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, eficiência e transparência na Administração Pública.

O Sistema de Controle Interno constitui instrumento essencial para o acompanhamento, avaliação e fiscalização da gestão pública, promovendo a correta aplicação dos recursos, a mitigação de riscos, a eficiência dos atos administrativos e a responsabilização dos agentes públicos, quando cabível.

Ressalta-se que, desde a edição da Resolução Legislativa nº 027/CMNM/2017, o cenário institucional da Câmara Municipal passou por significativas transformações, especialmente no que se refere à estrutura administrativa, decorrentes da atualização do Plano de Cargos, Carreiras e Salários, o que impactou diretamente nas atribuições e responsabilidades de diversos setores e servidores.

Diante dessas mudanças, mostra-se necessária a reedição do normativo que institui o Sistema de Controle Interno, de forma a alinhar seus dispositivos à atual configuração administrativa, aos novos fluxos de trabalho, bem como aos modernos instrumentos de acompanhamento, fiscalização e controle adotados pelo Poder Legislativo Municipal.

Além disso, a Instrução Normativa nº 58/2017, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, estabelece diretrizes específicas quanto à obrigatoriedade da implementação e funcionamento adequado do Sistema de Controle Interno por todos os órgãos e entidades jurisdicionados, destacando-se, entre suas determinações, a importância do mapeamento e modelagem de processos, da avaliação de riscos, da comunicação eficiente e do monitoramento contínuo das ações administrativas, bem como da responsabilização de agentes públicos pela omissão ou inadequação de tais práticas.

ID: 189678 e CRC: 7B57D297

Assim, a reedição da presente Resolução tem o propósito de assegurar que o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO esteja plenamente compatível com os parâmetros técnicos e legais vigentes, proporcionando maior segurança institucional, transparência e eficiência à gestão legislativa.

Nova Mamoré, em 23 de junho de 2025.

**ADALTO FERREIRA DA SILVA (União Brasil)**
Presidente da CMNM

_____ _____

**JEFFERSON DE CASTRO CLÍMACO**
1º Secretário da CMNM

**MILTON DOMICIANO GOMES**
2º Secretário da CMNM

ID: 189678 e CRC: 7B57D297

# Município de Nova Mamoré

22.855.183/0001-60
Av. Dom Pedro II
www.novamamore.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

| Tipo do Documento | Identificação/Número | Data |
|---|---|---|
| **Projeto** | **de Resolução 005/CMNM/2025** | **23/06/2025** |

ID: **189678**
CRC: **7B57D297**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **LARISSA SILVA SODRE ALMEIDA**
Criação: **23/06/2025 14:34:42** Finalização: **23/06/2025 15:09:00**

Processo

Documento

MD5: **4A3F0C1D3976409BF68E35D4E6BA8C6C**

SHA256: **8858D87D67EF0469E3BBE8E2EDD3CBA3539CA1660BD99B44DFA39120778AD1B4**

Súmula/Objeto:

**Projeto de Resolução 005/CMNM/2025**

### INTERESSADOS

| | | | |
|---|---|---|---|
| CAMARA MUNICIPAL | Nova Mamoré | RO | 23/06/2025 14:35:33 |

### ASSUNTOS

| | |
|---|---|
| PROJETO DE RESOLUÇÃO | 23/06/2025 15:00:01 |

### CIENTES

| | |
|---|---|
| LARISSA SILVA SODRE ALMEIDA | 23/06/2025 15:09:00 |
| CRISTINA PEREIRA DA SILVA | 24/06/2025 08:42:27 |

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS

| | | |
|---|---|---|
| ADALTO FERREIRA DA SILVA | PRESIDENTE DA CÂMARA | 23/06/2025 15:17:10 |

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 7.948/2024.

| | | |
|---|---|---|
| JEFFERSON DE CASTRO CLÍMACO | VEREADOR | 23/06/2025 22:19:12 |

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 7.948/2024.

| | | |
|---|---|---|
| MILTON DOMICIANO GOMES | VEREADOR | 24/06/2025 08:34:42 |

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 7.948/2024.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novamamore.ro.gov.br informando o ID 189678 e o CRC 7B57D297.